



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Ofício Circular n. 019/2022-GOC/SCA.

Brasília, 23 de novembro de 2022.

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina

Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil

Assunto: Resolução n. 03/2022 do Conselho Federal. Alteração dos incisos I e II do art. 85 e alteração do § 3º e acréscimo do § 5º ao art. 89-A, ambos do Regulamento Geral do EAOAB. Ciência.

Ilustre Presidente.

Tenho a satisfação de levar ao conhecimento de V.Exa. a edição pelo Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil da Resolução n. 03/2022, disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB, p. 1, do dia 16/11/2022 (cópia anexada), oriunda de deliberação havida nos autos da Proposição n. 49.0000.2019.008636-1/COP, em Sessão Ordinária realizada no dia 17/10/2022.

Colho o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Segunda Câmara
(Assinado digitalmente)



Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Segunda Câmara
SAUS Quadra 05 Lote 01 Bloco “M” – Brasília/DF – Brasil – CEP: 70070-939
Tel: 61 2193-9618 / Fax: 61 2193-9793/ E-mail: sca@oab.org.br / www.oab.org.br



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#4451344

Ofício circular - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **MILENA DA GAMA FERNANDES CANTO**, em 01/12/2022, às 14:33. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **4451-3443-3B**.



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Memorando n. 023/2022-GOC/COP.

Brasília, 21 de novembro de 2022.

De: **Coordenação do Conselho Pleno.**
Para: **Coordenação da Segunda Câmara.**
Assunto: **Proposição n. 49.0000.2019.008636-1/COP.** [Origem: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Assunto: Alteração do inciso I e revogação do inciso II do art. 85 do Regulamento Geral. Órgão Especial. Recuso. Competência. Relator: Conselheiro Federal José Pinto Quezado (TO)]. **Conselho Pleno.**

Senhora Coordenadora.

Encaminho a V.Sa., para ciência, cópia da resolução a seguir descrita, oriunda de deliberação do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil tomada no julgamento da Proposição n. 49.0000.2019.008636-1/COP (Sessão Ordinária de 17.10.2022 - DEOAB de 16/11/2022, p. 01):

- **Resolução n. 03/2022**, que: “Altera os incisos I e II do art. 85, altera o § 3º e acrescenta o § 5º ao art. 89-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94).”.

Atenciosamente,

Luana Silva de Souza
Gerente de Órgãos Colegiados



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 16/11/2022

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 03/2022

Altera os incisos I e II do art. 85, altera o § 3º e acrescenta o § 5º ao art. 89-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94).

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2019.008636-1/COP, **RESOLVE:**

Art. 1º Os incisos I e II do art. 85 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85.

I - recurso contra decisões das Primeira e Terceira Câmaras, quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem a Constituição, as leis, o Estatuto, decisões do Conselho Federal, este Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos;

II - recurso contra decisão da Segunda Câmara, nos casos de pedido de revisão e dos incisos III e IV, do art. 89, deste Regulamento Geral, quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem a Constituição, as leis, o Estatuto, decisões do Conselho Federal, este Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos;

.....”

Art. 2º O § 3º do art. 89-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89-A

§ 3º Das decisões das Turmas caberá recurso para o Pleno da Segunda Câmara quando não tenham sido unânimes ou, sendo unânimes, contrariem a Constituição, as leis, o Estatuto, decisões do Conselho Federal, este Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos.

.....”

Art. 3º O art. 89-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

“Art. 89-A

§ 5º Não cabe recurso contra a decisão do Pleno da Segunda Câmara referida no § 3º deste artigo, ressalvados embargos de declaração.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. As alterações dispostas nesta resolução produzirão efeitos processuais a partir da data da sua publicação, resguardada a competência do Órgão Especial para análise dos recursos interpostos até o dia 16/11/2022.

Brasília, 17 de outubro de 2022.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

José Pinto Quezado
Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil